



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

PORTARIA STJ/GDG N. 1010 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Divulga os dias de feriado nacional e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2026.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 21.2.3, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriado nacional e estabelecer os dias de ponto facultativo no ano de 2026, para cumprimento na Secretaria do Tribunal do Superior Tribunal de Justiça e para os fins dos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015):

- I – 1º de janeiro, feriado (art. 1º da Lei n. 662, de 6 de abril de 1949);
- II – 16 e 17 de fevereiro, feriados (art. 62, inciso III, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966);
- III – 18 de fevereiro, ponto facultativo até as 14 horas (Quarta-Feira de Cinzas);
- IV – 1º a 3 de abril, feriados (art. 62, inciso II, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966);
- V – 20 de abril, ponto facultativo;
- VI – 21 de abril, feriado (art. 1º da Lei n. 662, de 6 de abril de 1949);
- VII – 1º de maio, feriado (art. 1º da Lei n. 662, de 6 de abril de 1949);
- VIII – 4 de junho, ponto facultativo (Corpus Christi);
- IX – 5 de junho, ponto facultativo;
- X – 10 de agosto, ponto facultativo;
- XI – 11 de agosto, feriado (art. 62, inciso IV, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966);
- XII – 7 de setembro, feriado (art. 1º da Lei n. 662, de 6 de abril de 1949);
- XIII – 12 de outubro, feriado (art. 1º da Lei n. 6.802, de 30 de junho de 1980);
- XIV – 30 de outubro, ponto facultativo, em razão da transferência do ponto facultativo do dia 28 de outubro (art. 236 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- XV – 2 de novembro, feriado (art. 1º da Lei n. 662, de 6 de abril de 1949);
- XVI – 20 de novembro, feriado (art. 1º da Lei n. 14.759, de 21 de dezembro de 2023);
- XVII – 7 de dezembro, ponto facultativo;

XVIII – 8 de dezembro, feriado (art. 62, inciso IV, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966);

XIX – 25 de dezembro, feriado (art. 1º da Lei n. 662, de 6 de abril de 1949).

Art. 2º Caberá aos gestores de nível CJ-4 e CJ-3 a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMERICO PEDREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 24/12/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6760903** e o código CRC **F2C9F5DB**.

000684/2021

6760903v3